

TC/021580/2019

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos de Acompanhamento da Execução dos Contratos nº 25/SMSUB/SPUA/2019, nº 26/SMSUB/SPUA/2019 e nº 27/SMSUB/SPUA/2019, que têm como objeto o fornecimento de emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida e o fornecimento de cimento asfáltico de petróleo tipo CAP 50/70, celebrados com a empresa Brasquímica Produtos Asfálticos Ltda.

A Equipe de Fiscalização elaborou Relatório contendo apontamentos que comprometem o acolhimento da execução dos ajustes (Peças 25 e 82¹).

¹ 4. CONCLUSÃO À vista dos exames documentais e das verificações realizadas in loco e das manifestações preliminares da Origem e da empresa contratada, conclui-se que a execução dos Contratos nº 25/SMSUB/SPUA/2019, nº 26/SMSUB/SPUA/2019 e nº 27/SMSUB/SPUA/2019 apresenta as seguintes infringências/impropriedades: 4.1. A verificação das quantidades de fornecimento de emulsão asfáltica e cimento asfáltico de petróleo é deficiente, visto que os controles de pesagem da SMSUB nas usinas de asfalto são inadequados, pois não foi comprovada a existência de acesso ininterrupto da PMSP às câmeras no carregador e na balança durante o período de abrangência deste trabalho, inexistente servidor credenciado responsável pela conferência das pesagens, inexistente registro de tíquetes de pesagem assinados e inexistem fotografias das pesagens, em desacordo com as exigências de controle dos contratos com as usinas de asfalto. (item 3.3.2); 4.2. Não foram localizados laudos de aprovação da emulsão asfáltica a cada lote fornecido, emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro, em desacordo com o item 9.2.14 da ARP nº 37/SMSUB/COGEL/2018. A ausência de controle de qualidade adequado pode comprometer os serviços de tapa-buracos e ocasionar prejuízo ao erário em face de sua deterioração precoce (item 3.3.3); 4.3. Não foram localizados laudos de aprovação do CAP a cada lote fornecido, emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro, em desacordo com o item 9.2.14 da ARP nº 29/SMSUB/COGEL/2019. A deficiência no controle de qualidade pode comprometer os serviços de tapa-buracos e ocasionar prejuízo ao erário em face de sua deterioração precoce (item 3.3.4); 4.4. Não houve junção da documentação relativa à segurança do trabalho na instrução dos processos dos contratos nº 25 e nº 26/SMSUB/SPUA/2019, em desacordo com o item 6.2.8 das ARPs nº 37/SMSUB/COGEL/2018 e nº 29/SMSUB/COGEL/2019. Ademais, não houve junção da documentação de regularidade fiscal na instrução dos processos de liquidação e pagamento dos contratos nº 25, nº 26 e nº 27/SMSUB/SPUA/2019, em desacordo com o inciso IX do art. 1º da Portaria 92/SF/2014 (item 3.3.1).

Analizadas as defesas apresentadas no decorrer da instrução processual, a Equipe de Fiscalização ratificou integralmente as irregularidades inicialmente apontadas (Peça 130).

O I. Assessor desta SG, amparado na manifestação técnica expendida pela Equipe de Fiscalização, concluiu pelo não acolhimento da execução dos Contratos nº 25/SMSUB/SPUA/2019, nº 26/SMSUB/SPUA/2019 e nº 27/SMSUB/SPUA/2019, relativamente ao período abrangido pela fiscalização, tendo em vista a manutenção dos achados de auditoria, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO